



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

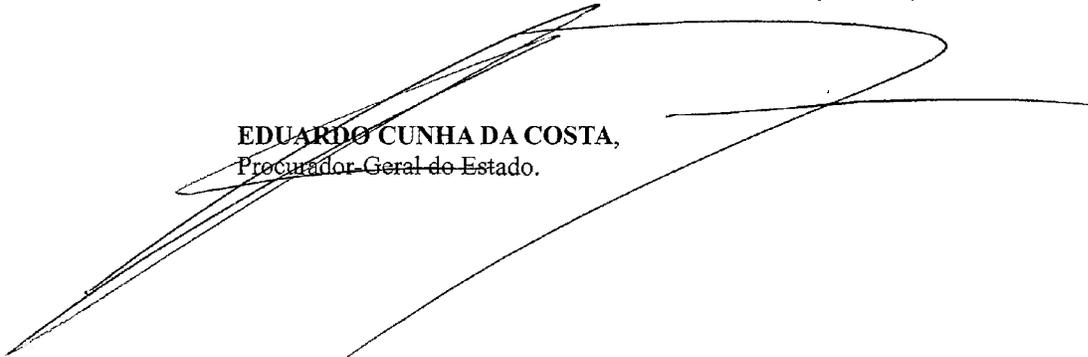
Processo nº 19/1400-0013498-7

PARECER JURÍDICO

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, aprova o **PARECER** da **CONSULTORIA-GERAL/ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA**, de autoria dos Procuradores do Estado **FERNANDA FOERNGES MENTZ** e **GUSTAVO PETRY**, cujos fundamentos adota para responder a **CONSULTA** formulada pela **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**.

Restitua-se ao Procurador do Estado Agente Setorial do Sistema de Advocacia de Estado junto à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em Porto Alegre, 14 de junho de 2019.



EDUARDO CUNHA DA COSTA,
Procurador-Geral do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 19/1400-0013498-7

PARECER Nº 17.734/19

Assessoria Jurídica e Legislativa

EMENTA:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. CENTRAL DE LICITAÇÕES. CESSÃO ONEROSA DE DIREITOS CREDITÓRIOS. FUNDOPEM/RS. VIABILIDADE JURÍDICA. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE LEI AUTORIZADORA. ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA. ANÁLISE DO EDITAL DE LICITAÇÃO.

1. A cessão onerosa dos créditos decorrentes do FUNDOPEM/RS é juridicamente viável, considerando que apresenta plena compatibilidade com a natureza da obrigação, com a lei e – especialmente – com a convenção firmada entre as partes, já que os contratos celebrados com as financiadas previam expressamente a possibilidade de cessão.
2. A edição de lei autorizadora da cessão onerosa dos créditos do FUNDOPEM/RS não se coloca como condição essencial à validade da operação, inserindo-se no campo de discricionariedade do Poder Executivo.
3. A modalidade licitatória do Pregão Presencial mostra-se adequada para a alienação dos direitos creditórios oriundos do Programa FUNDOPEM/RS, considerando o interesse público envolvido, a necessidade de dar maior celeridade ao procedimento e a imposição de sigilo com relação ao valor máximo de deságio.
4. Recomendação quanto à minuta contratual.

AUTORA: FERNANDA FOERNGES MENTZ E GUSTAVO PETRY

Aprovado em 14 de junho de 2019.

